



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA
QUARTA EMISSÃO DE COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Quarta Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens" ("Escritura de Emissão"):

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Padre Auling 595, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 86.445.822/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42.3.0003714-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento 329, 8º andar, sala 87, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.277.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

- III. como fiadores, co-devedores solidários e principais pagadores, solidariamente entre si e com a Companhia:

COPOBRAS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua João Monte Fusco 1101, quadra C, lote 5, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.529.874/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 13.2.0028800-9, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Copobras Amazônia");

INCOPLAST EMBALAGENS DO NORDESTE LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Maria Rufino dos Santos Medeiros 201, bloco B, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.491.690/0001-78, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Incoplast");



MÁRIO SCHLICKMANN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Ercília (conforme definido abaixo), empresário industrial, portador da cédula de identidade n.º 514.669, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina ("SSP/SC"), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o n.º 252.346.509-44, residente e domiciliado na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock 99 ("Mário");

MARCELO SCHLICKMANN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Mariangela (conforme definido abaixo), industrial, portador da cédula de identidade n.º 269.311, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 435.914.007-00, residente e domiciliado na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Felipe Schlickmann 55 ("Marcelo");

MILTON SCHLICKMANN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Ruth (conforme definido abaixo), empresário industrial, portador da cédula de identidade n.º 833.681, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 415.739.519-00, domiciliado na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Padre Auling 595 ("Milton"); e

JÂNIO DINARTE KOCH, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Zaneide (conforme definido abaixo), industrial, portador da cédula de identidade n.º 5/C-268.495, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 298.312.029-53, residente e domiciliado na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Philippi 208 ("Jânio", e, em conjunto com Copobras Amazônia, Incoplast, Mário, Marcelo e Milton, "Garantidores");

- IV. como cônjuges de Mário, Marcelo, Milton e Jânio, respectivamente, expressamente anuindo com a outorga da Fiança (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, assumindo as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão:

ERCILIA FORNAZZA SCHLICKMANN, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens com Mário, comerciante, portadora da cédula de identidade n.º 1.347.622, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 534.241.409-10, residente e domiciliada na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock 99 ("Ercília");



MARIANGELA BEZ WERNER SCHLICKMANN, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Marcelo, arquiteta, portadora da cédula de identidade n.º 3.416.338-7, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 026.738.179-48, residente e domiciliada na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Felipe Schlickmann 55 ("Mariangela");

RUTH VOLPATO SCHLICKMANN, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens com Milton, empresária, portadora da cédula de identidade n.º 5/R 1.186.073, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 464.203.559-15, domiciliada na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Padre Auling 595 ("Ruth"); e

ZANEIDE CASAGRANDE KOCH, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens com Jânio, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 5/R 586.605, expedida SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 300.065.979-04, residente e domiciliada na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Philippi 208 ("Zaneide", e, em conjunto com Ercília, Mariangela e Ruth, "Terceiras Outorgantes");

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A emissão das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Emissão"), a oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a outorga das Garantias (conforme definido abaixo), e a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) serão realizadas com base nas deliberações:

- I. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 19 de janeiro de 2018 ("AGE da Companhia");
- II. da reunião de sócios de Incoplast realizada em 19 de janeiro de 2018 ("RS da Incoplast"); e
- III. da reunião de sócios de Copobras Amazônia realizada em 19 de janeiro de 2018 ("RS da Copobras Amazônia").



2. REQUISITOS

2.1. A Emissão, a Oferta, a outorga das Garantias e a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:
 - (a) a ata da AGE da Companhia será arquivada na JUCESC e publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ("DOESC") e no jornal "Diário Catarinense";
 - (b) a ata da RS da Incoplast será arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba; e
 - (c) a ata da RS da Copobras Amazônia será arquivada na Junta Comercial do Estado do Amazonas;
- II. *inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão:
 - (a) inscritos na JUCESC; e
 - (b) registrados ou averbados, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Braço do Norte (que tem jurisdição sobre a Cidade de São Ludgero), Estado de Santa Catarina, da Comarca da Cidade do São Paulo,, Estado do São Paulo, da Comarca da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas e da Comarca da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba;
- III. *constituição da Cessão Fiduciária.* Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 6.12 abaixo, a Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) será formalizada por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado até a Primeira Data de Integralização, entre a Companhia, a Incoplast, o Agente Fiduciário e Itaú Unibanco S.A. ("Banco Depositário") (tal contrato e seus aditamentos, retificações e ratificações, "Contrato de Cessão Fiduciária"), e será constituída, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;



- IV. *constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis.* Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 6.13 abaixo, a Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo) será formalizada por meio (a) do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças" (Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis da Planta de Bandeja MG), a ser celebrado na Primeira Data de Integralização entre a Companhia e o Agente Fiduciário (tal instrumento e seus aditamentos, retificações e ratificações, "Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis da Planta de Bandeja MG"); (b) do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças" (Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da Copobras Amazônia), a ser celebrado até a Primeira Data de Integralização, entre a Copobras Amazônia e o Agente Fiduciário (tal instrumento e seus aditamentos, retificações e ratificações, "Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da Copobras Amazônia"); e (c) do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças" (Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da Planta de Bandeja SC), a ser celebrado até a Primeira Data de Integralização, entre a Companhia e o Agente Fiduciário (tal instrumento e seus aditamentos, retificações e ratificações, "Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da Planta de Bandeja SC", e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis da Planta de Bandeja MG e o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da Copobras Amazônia, "Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis"). O Contrato de Cessão Fiduciária e os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis são referidos, em conjunto, "Contratos de Garantia". A Alienação Fiduciária de Imóveis será constituída, nos termos dos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, mediante o registro dos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis nos competentes cartórios de registro de imóveis;
- V. *depósito para distribuição.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Segmento CETIP UTMV ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3;
- VI. *depósito para negociação e custódia eletrônica.* Observado o disposto na Cláusula 5.4 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 –



Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3;

- VII. *registro da Oferta pela CVM.* A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação; e
- VIII. *registro da Oferta pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").* A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", apenas para fins de envio de informações para a Base de Dados da ANBIMA, desde que expedido o procedimento de registro pela ANBIMA até o encerramento da Oferta.

3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

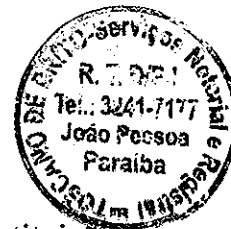
- 3.1. A Companhia tem por objeto social a fabricação e a comercialização de embalagens plásticas flexíveis, de produtos termoformados descartáveis para embalagem e acondicionamento, de uso doméstico e industrial, à base de PS (poliestileno), EPS (polietileno expandido) ou de outros polímeros, dentre outras atividades.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

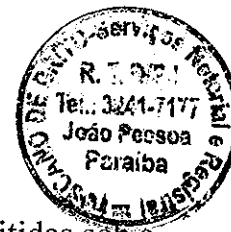
- 4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para resgatar antecipadamente a totalidade das debêntures da segunda emissão de debêntures da Companhia, e o saldo, se houver, para atender os negócios de gestão ordinária da Companhia.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 5.1. *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Quarta Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens" ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de



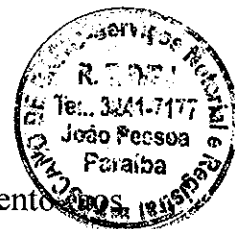
- distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais").
- 5.2. *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
- 5.3. *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") até a respectiva Data de Integralização ("Preço de Integralização").
- 5.4. *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, exceto se a Companhia obtiver o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.
6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES
- 6.1. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a quarta emissão de debêntures da Companhia.
- 6.2. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.
- 6.3. *Quantidade.* Serão emitidas 7.500 (sete mil e quinhentas) Debêntures ("Quantidade Total da Emissão").
- 6.4. *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").



- 6.5. *Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- 6.6. *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.
- 6.7. *Escriturador.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").
- 6.8. *Banco Liquidante.* A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").
- 6.9. *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 6.10. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo na Cessão Fiduciária e na Alienação Fiduciária de Imóveis, nos termos das Cláusulas 6.12 e 6.13 abaixo, e, adicionalmente, garantidas pela Fiança, nos termos da Cláusula 6.11 abaixo.
- 6.11. *Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva.* Os Garantidores, neste ato, se obrigam, solidariamente entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadores, co-devedores solidários, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a Companhia) responsáveis por todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pelo pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 6.25 abaixo ("Fiança").



- 6.11.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Obrigações Garantidas" significam (i) as obrigações relativas ao fiel, pontual e integral pagamento, pela Companhia e/ou pelos Garantidores, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, do prêmio, se aplicável, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Debêntures em circulação, a esta Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas pela Companhia e/ou por qualquer dos Garantidores aos Debenturistas nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, quando houver, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, verbas de honorários advocatícios, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias, incluindo de medidas judiciais e/ou extrajudiciais de excussão ou execução.
- 6.11.2. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas e independentemente da excussão da Cessão Fiduciária e/ou da Alienação Fiduciária de Imóveis. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese ou tempo, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.
- 6.11.3. A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 6.11.4. Cada um dos Garantidores, desde já, concorda e se obriga a (i) exigir e/ou demandar a Companhia ou qualquer dos demais Garantidores em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia e/ou de qualquer dos demais Garantidores em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de



seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

- 6.11.5. Os pagamentos que vierem a ser realizados pelos Garantidores com relação às Debêntures serão realizados de acordo com a Cláusula 6.25 abaixo e de modo que os Debenturistas recebam dos Garantidores os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Companhia, não cabendo aos Garantidores realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Companhia caso a Companhia tivesse realizado o respectivo pagamento.
- 6.12. *Cessão Fiduciária.* Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída, até a Primeira Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária (i) de determinados direitos creditórios performados de titularidade da Companhia e da Incoplast; e (ii) dos recursos a serem recebidos e mantidos pela Companhia e pela Incoplast em contas de movimentação restrita de titularidade da Companhia e da Incoplast junto ao Banco Depositário ("Contas Vinculadas"), incluindo as próprias Contas Vinculadas ("Créditos Cedidos Fiduciariamente"), conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária").
- 6.12.1. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, deverão ser mantidos, durante o prazo de vigência das Debêntures, na Cessão Fiduciária, Créditos Cedidos Fiduciariamente correspondentes a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Percentual da Cessão Fiduciária").
- 6.12.2. As disposições relativas à Cessão Fiduciária, às Contas Vinculadas e ao Percentual da Cessão Fiduciária estão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.
- 6.13. *Alienação Fiduciária de Imóveis.* Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária de bens imóveis de propriedade da Companhia e da Copobras Amazônia ("Imóveis Alienados Fiduciariamente"), conforme previsto nesta Cláusula 6.13 e nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis ("Alienação Fiduciária de Imóveis", e, em conjunto com a Fiança e a Cessão Fiduciária, "Garantias").
- 6.13.1. Nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, a Companhia e a Copobras Amazônia deverão (i) constituir, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da assinatura dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, a Alienação Fiduciária de Imóveis objeto de tais Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) manter, na Alienação Fiduciária de



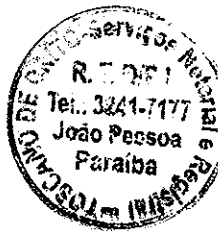
- Imóveis, Imóveis Alienados Fiduciariamente, cujo valor agregado de venda forçada, de acordo com tais Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, seja correspondente a, no mínimo, R\$63.050.000,00 (sessenta e três milhões e cinquenta mil reais) ("Montante da Alienação Fiduciária de Imóveis").
- 6.13.2. As disposições relativas à Alienação Fiduciária de Imóveis e ao Montante da Alienação Fiduciária de Imóveis estarão descritas nos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, os quais serão parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.
- 6.14. *Mecânica de Liberação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente.* Observado o disposto nos Contratos de Garantia e sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.13.1 acima, a partir do pagamento da primeira parcela do Valor Nominal Unitário, nos termos da Cláusula 6.17 abaixo, a Companhia poderá solicitar ao Agente Fiduciário, sem necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas, a liberação da Alienação Fiduciária de Imóveis sobre um ou mais Imóveis Alienados Fiduciariamente, desde que, cumulativamente:
- I. o somatório dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme apurado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e do Montante da Alienação Fiduciária de Imóveis, desconsiderando o valor do(s) Imóvel(is) Alienado(s) Fiduciariamente a ser(em) liberado(s), corresponda a, no mínimo, a 100% (cem por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do cálculo;
 - II. todas as Obrigações Garantidas estejam sendo adimplidas pela Companhia e pelos Garantidores; e
 - III. não esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo).
- 6.14.1. Observado o previsto na Cláusula 6.14 acima, os Debenturistas e o Agente Fiduciário ficam desde já cientes e autorizam a realização da liberação do(s) Imóvel(is) Alienado(s) Fiduciariamente da Alienação Fiduciária de Imóveis, sem que haja a necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas para tanto.
- 6.15. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 19 de janeiro de 2018 ("Data de Emissão").
- 6.16. *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 36 (trinta e seis) meses e 17 (dezessete) dias, contados da



Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 5 de fevereiro de 2021 ("Data de Vencimento").

- 6.17. *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 25 (vinte e cinco) parcelas mensais e sucessiva, cada uma no valor correspondente a 4,00% (quatro por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidas no dia 5 (cinco) de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 5º de fevereiro de 2019 e a última, na Data de Vencimento.
- 6.18. *Remuneração.* A remuneração das Debêntures será a seguinte:
- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
 - II. *juros remuneratórios:* sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente no dia 5 (cinco) de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido no dia 5º de março de 2018 e o último, na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$



Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até " n_{DI} ";

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$



Sendo que:

$spread = 4,7500$; e

n = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo " n " um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

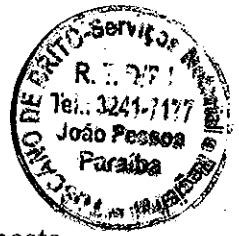
Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(Fator DI \times Fator Spread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

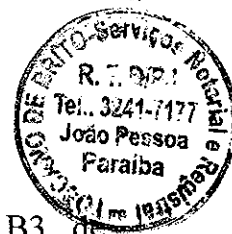
- 6.18.1. Observado o disposto na Cláusula 6.18.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, os Garantidores e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
- 6.18.2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de



quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia, os Garantidores e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo das obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, conforme previstas nesta Escritura de Emissão. Caso, na assembleia geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação mais 1 (uma) Debênture em circulação, a Companhia optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Companhia a comunicar a sua decisão ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas por escrito, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima:

- I. resgatar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, mediante pagamento, com relação às Debêntures, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente; ou
- II. amortizar o saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, em cronograma a ser estipulado pela Companhia, o qual não excederá a Data de Vencimento e o prazo médio de amortização das Debêntures, observado que, durante o cronograma estipulado pela Companhia para amortização e até a integral quitação das Debêntures, as Debêntures farão jus à remuneração definida pelos Debenturistas reunidos na assembleia geral de Debenturistas referida acima, prevalecendo a taxa que tiver o maior número de votos dos Debenturistas presentes.

- 6.18.3. Os Garantidores desde já concordam com o disposto nas Cláusulas 6.18.1 e 6.18.2 acima, declarando que o ali disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Companhia de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. Os Garantidores, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 6.18.2 acima.
- 6.19. *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.
- 6.20. *Resgate Antecipado Facultativo.* Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir, inclusive, de 31 de janeiro de 2020, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.31 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor do resgate antecipado significa o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a 2,00% (dois por cento), *flat*.
- 6.20.1. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do resgate antecipado ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.17 acima, e/ou da Remuneração, nos termos da Cláusula 6.18 acima, o prêmio previsto nesta Cláusula 6.20 incidirá sobre o valor do resgate antecipado, líquido de tais pagamentos do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.21. *Amortização Antecipada Facultativa.* Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir, inclusive, de 31 de janeiro de 2020, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.31 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas),



ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor da amortização antecipada (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor da amortização antecipada significa a parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a 2,00% (dois por cento), *flat*.

Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento da amortização antecipada ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.17 acima, e/ou da Remuneração, nos termos da Cláusula 6.18 acima, o prêmio previsto nesta Cláusula 6.21 incidirá sobre o valor da amortização antecipada, líquido de tais pagamentos do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

- 6.21.1. Os valores pagos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão sempre imputados de forma proporcional ao valor das parcelas vincendas de amortização do Valor Nominal Unitário constantes da Cláusula 6.21 acima, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional (inclusive independentemente de qualquer aditamento a esta Escritura de Emissão), mantendo-se inalteradas as datas de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário.
- 6.22. *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"):

- I. a Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio



nos termos da Cláusula 6.31 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas) ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures; (b) caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, a quantidade de Debêntures objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado o disposto no inciso IV abaixo; (c) caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, e a quantidade de Debêntures que forem indicadas em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado for maior que a quantidade à qual a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado for originalmente direcionada, observado o disposto no inciso IV abaixo; (d) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por Debenturistas representando determinada quantidade mínima de Debêntures; (e) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (f) a forma e o prazo de manifestação, à Companhia, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (g) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, que será a mesma para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (h) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;

- II. a Companhia deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;
- III. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo devedor do Valor



Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo;

- IV. caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, e a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja maior que a quantidade à qual a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então a Companhia deverá informar os Debenturistas que tiverem indicado sua adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de apuração das adesões à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, se (a) cancelará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; ou (b) realizará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures que tiverem sido indicadas em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado que, caso a Companhia opte por realizar o resgate antecipado nos termos deste inciso IV, a comunicação referida acima deverá ser realizada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de resgate;
- V. o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será realizado nos termos da Cláusula 6.25 abaixo; e
- VI. o resgate antecipado, com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3; e (b) que não estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
- 6.23. *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula,

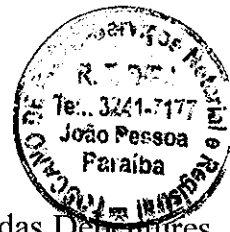


- se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
- 6.24. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 6.25. *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou por qualquer dos Garantidores, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, a prêmio de resgate antecipado ou de amortização antecipada e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou (iii) pelos Garantidores, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede ou no domicílio dos Garantidores, conforme o caso.
- 6.26. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- 6.27. *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pelos Garantidores aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória (não compensatória) de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ("Encargos Moratórios").
- 6.28. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data

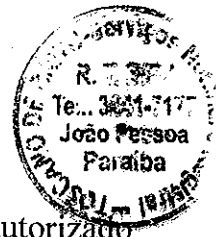


do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

- 6.29. *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 6.30. *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.30.1 a 6.30.6 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e/ou pelos Garantidores, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.30.1 abaixo e 6.30.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").
- 6.30.1. *Constituem* Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.30.3 abaixo:
- I. liquidação, dissolução, extinção, pedido de autofalência ou de falência de qualquer das Sociedades do Grupo Copobras (conforme definido abaixo), não elidido no prazo legal, bem como ocorrência de qualquer figura semelhante que venha a ser criada por lei em substituição ou complemento dos eventos mencionados neste inciso I;
 - II. propositura de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Sociedades do Grupo Copobras a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
 - III. falecimento, interdição, declaração de incapacidade, insolvência ou ausência, evento equivalente ou procedimento similar com relação a qualquer dos Garantidores sem que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência de qualquer um dos eventos citados neste inciso III, seja aprovado substituto por Debenturistas

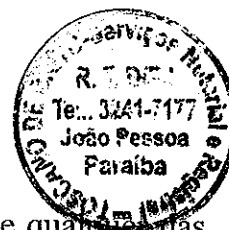


- representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação;
- IV. descumprimento, pela Companhia e/ou por qualquer dos Garantidores, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo descumprimento;
- V. invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia (e/ou de qualquer de suas disposições);
- VI. vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação de qualquer das Sociedades do Grupo Copobras e/ou de qualquer dos Garantidores com instituição financeira;
- VII. cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) de qualquer das Sociedades do Grupo Copobras por outra sociedade ou qualquer forma de reorganização societária, direta ou indireta, de qualquer das Sociedades do Grupo Copobras, exceto:
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação mais 1 (uma) Debênture em circulação;
 - (b) exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Companhia, se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
 - (c) pela incorporação, pela Companhia (de modo que a Companhia seja a incorporadora), de qualquer das Sociedades do Grupo Copobras;
 - (d) pela incorporação, pela Companhia (de modo que a Companhia seja a incorporadora), de ações de emissão de qualquer das Sociedades do Grupo Copobras; ou
 - (e) se realizada exclusivamente entre Sociedades do Grupo Copobras (excluindo a Companhia);
- VIII. mudança, transferência ou cessão, ou qualquer outra forma de alteração, direta ou indireta, do controle acionário de qualquer das



Sociedades do Grupo Copobras, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação mais 1 (uma) Debênture em circulação;

- IX. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou por qualquer dos Garantidores, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação mais 1 (uma) Debênture em circulação;
- X. redução de capital social de qualquer das Sociedades do Grupo Copobras, exceto se:
 - (a) realizada exclusivamente para fins de absorção de prejuízos; ou
 - (b) previamente autorizado por Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado o quórum de deliberação estabelecido nesta Escritura de Emissão, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- XI. mudança do objeto social de qualquer das Sociedades do Grupo Copobras em vigor na Data de Emissão que altere o respectivo setor de atuação e atividade fim;
- XII. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- XIII. distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Companhia ou coligadas da Companhia a seus acionistas, exceto se forem integralmente destinados pelos acionistas da Companhia à amortização, ou quitação (neste último caso, se os correspondentes recursos forem suficientes para tanto) do saldo devedor dos Mútuos (conforme definido abaixo) ou de obrigações pecuniárias decorrentes dos Avais (conforme definido abaixo);
- XIV. caso esta Escritura de Emissão (incluindo a Fiança) e/ou quaisquer dos Contratos de Garantia seja(m) objeto de questionamento judicial, por iniciativa da Companhia, de qualquer dos Garantidores e/ou de qualquer das Sociedades do Grupo Copobras;



- XV. inadimplemento de qualquer dívida e/ou obrigação de qualquer das Sociedades do Grupo Copobras e/ou de qualquer dos Garantidores com instituição financeira;
- XVI. com relação a qualquer dos bens objeto da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Imóveis e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, alienação, venda, cessão, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (conforme definido abaixo) (exceto pelas Garantias constituídas em razão da Emissão), ou permissão que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso XVI, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;
- XVII. não constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis no prazo a que se refere a Cláusula 6.13 acima; ou
- XVIII. descumprimento da obrigação de destinar os recursos captados por meio das Debêntures conforme estabelecido na Cláusula 4 acima.
- 6.30.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.30.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:
- I. protestos de títulos contra qualquer das Sociedades do Grupo Copobras em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, exceto se (i) no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data que tomar conhecimento da data da ocorrência de tal(is) protesto(s) ou no prazo legal, dentre eles o menor, tiver sido validamente comprovado, ao Agente Fiduciário, que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (ii) tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiros, desde que devidamente comprovado ao Agente Fiduciário;
- II. descumprimento, pela Companhia e/ou por qualquer dos Garantidores, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da comunicação, pelo Agente Fiduciário, à Companhia e/ou a qualquer dos Garantidores, conforme o caso, sobre referido descumprimento, sendo que o prazo previsto



neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

- III. descumprimento, pela Companhia e/ou pela Copobras Amazônia e/ou pela Incoplast, de quaisquer obrigações, pecuniárias ou não pecuniárias, assumidas no âmbito de qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado no respectivo prazo de cura, se aplicável;
- IV. se qualquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia pela Companhia e/ou por qualquer dos Garantidores provarem-se substancialmente falsas, incorretas, imprecisas ou enganosas;
- V. caso esta Escritura de Emissão (incluindo a Fiança) e/ou qualquer dos Contratos de Garantia seja objeto de questionamento judicial, por iniciativa de terceiros, por juízo brasileiro ou internacional, de decisão, ainda que liminar ou precária, sentença ou acórdão (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável), que afete o cumprimento das obrigações pactuadas na Escritura de Emissão, qualquer dos Contratos de Garantia ou as Debêntures de qualquer forma;
- VI. descumprimento, por qualquer das Sociedades do Grupo Copobras e/ou por qualquer dos Garantidores, das leis, normas e regulamentos, incluindo ambientais e trabalhistas, dentre os quais os relativos ao uso de mão-de-obra análoga à escrava e infantil;
- VII. inadimplemento de qualquer dívida e/ou obrigação de qualquer das Sociedades do Grupo Copobras e/ou de qualquer dos Garantidores, que não as estabelecidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia e as previstas na Cláusula 6.30.1 acima, inciso XV, em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, caso tal inadimplemento não seja sanado no seu respectivo prazo de cura, quando aplicável;
- VIII. caso a Companhia, qualquer dos Garantidores ou qualquer das Sociedades do Grupo Copobras seja inscrita em qualquer cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, inclusive, mas não se limitando, ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, Serasa S.A., Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo – CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em montantes, individual ou conjuntamente considerados, superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, no caso de qualquer das Sociedades do Grupo Copobras; devendo, em qualquer caso, tais valores ser reajustados anualmente, a partir da Data de



Emissão, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exceto se a referida inscrição for cancelada no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do conhecimento ou do recebimento de notificação enviado por quaisquer Sociedades do Grupo Copobras, conforme o caso;

- IX. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de quaisquer autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças da Companhia, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes e cuja não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) para a Companhia, exceto se:
- (a) no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Companhia comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou
 - (b) no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Companhia comprovar a existência de processo legal para a obtenção ou renovação de tais autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças e desde que a falta de quaisquer de referidas autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças aqui descritos não afete o regular exercício das atividades comerciais da Companhia; ou
- X. perda, deterioração, desapropriação, confisco, arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida, judicial, arbitral ou de qualquer entidade governamental que resulte na perda (i) conforme o caso, da propriedade ou posse direta da totalidade dos ativos de qualquer das Sociedades do Grupo Copobras; ou (ii) de, no mínimo, (a) 10% (dez por cento) do ativo imobilizado de tal Sociedade do Grupo Copobras, em bases individuais; ou (b) 10% (dez por cento) do ativo imobilizado da Companhia, em bases consolidadas;
- XI. atuação da Companhia, de qualquer dos Garantidores e/ou de qualquer das Sociedades do Grupo Copobras, em desconformidade com as disposições da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção"), apurada por meio de sentença judicial transitada em julgado;
- XII. concessão, por qualquer das Sociedades do Grupo Copobras, de qualquer mútuo, empréstimo, financiamento ou qualquer outra

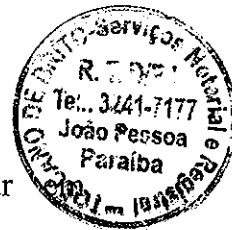


modalidade de obrigação de cunho financeiro (em conjunto, "Mútuo") a qualquer dos acionistas da Companhia e/ou a qualquer terceiro que não seja uma Sociedade do Grupo Copobras, bem como avais, fianças ou outras garantias (em conjunto, "Aval") em favor de tais pessoas, exceto:

- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação mais 1 (uma) Debênture em circulação; ou
- (b) pela substituição, total ou parcial, de (i) Avais outorgados pela Companhia em favor de qualquer dos acionistas da Companhia até 20 de agosto de 2015; e/ou (ii) Mútuos havidos até 20 de agosto de 2015 entre a Companhia e qualquer dos acionistas da Companhia, por outro(s) Aval(is) e/ou Mútuo(s), desde que o valor, individual ou agregado, do principal, considerando os Avais e os Mútuos referidos nos itens (i) e (ii) desta alínea, em conjunto, não seja superior a R\$142.000.000,00 (cento e quarenta e dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; ou
- (c) pela concessão de qualquer Mútuo da Companhia a qualquer dos acionistas da Companhia, desde que os recursos de tais Mútuos sejam utilizados exclusivamente para o pagamento de principal, juros remuneratórios e demais acessórios, se aplicável, decorrentes dos Avais referidos no item (i) da alínea (b) acima;

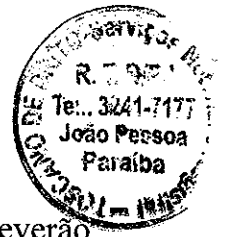
XIII. existência de qualquer decisão judicial ou sentença administrativa ou arbitral de natureza condenatória em face de qualquer das Sociedades do Grupo Copobras, que implique o efetivo pagamento de valor líquido e certo, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

XIV. não observância, pela Companhia, de qualquer dos índices financeiros abaixo (em conjunto, "Índices Financeiros"), a serem apurados pela Companhia semestralmente, considerando o período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data base das respectivas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia (conforme definido abaixo), e acompanhados pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 7.1 abaixo, inciso II, alínea (a), tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da



Companhia relativas ao exercício social a se encerrar 31 de dezembro de 2017:

- (a) índice financeiro resultante do quociente da Dívida Líquida Consolidada pelo EBITDA Consolidado, que deverá ser igual ou inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos); e
 - (b) ICSD, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois).
- 6.30.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.30.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 6.30.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.30.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.6 e 8.6.1 abaixo, convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação mais 1 (uma) Debênture em circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 6.30.5. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e pelos Garantidores nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, fora do âmbito da B3, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 6.30.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução de



qualquer das Garantias, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas. Caso os recursos recebidos em pagamento das Obrigações Garantidas, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia e/ou por qualquer dos Garantidores nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Companhia e os Garantidores permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

6.30.7. Para os fins desta Escritura de Emissão:

- I. "Controlada" significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente, pela Companhia;
- II. "Controlador" significa qualquer controlador (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto da Companhia;
- III. "Despesa Financeira Líquida Consolidada" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, (a) as despesas financeiras da Companhia menos (b) as receitas financeiras da Companhia;
- IV. "Dívida Líquida Consolidada" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, a dívida líquida da Companhia, assim entendida como os empréstimos e financiamentos circulantes e não circulantes, incluindo debêntures, notas promissórias e quaisquer outros instrumentos com efeito análogo, menos caixa e equivalentes de caixa;
- V. "EBITDA Consolidado" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, o lucro líquido do exercício ou período, conforme o caso, antes do imposto de renda e

contribuição social, receitas financeiras, despesas financeiras, depreciação e amortização, provisões, perdas não recorrentes, ganhos não recorrentes;

- VI. "Efeito Adverso Relevante" significa (a) qualquer efeito adverso na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais, na reputação e/ou nas perspectivas da Companhia, de qualquer Controlada da Companhia e/ou de qualquer dos Garantidores, conforme aplicável; e/ou (b) qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia e/ou de qualquer dos Garantidores de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia;
- VII. "ICSD" significa o índice de cobertura do serviço da dívida, calculado através da divisão do EBITDA Consolidado pela Despesa Financeira Líquida Consolidada;
- VIII. "Sociedades do Grupo Copobras" significa a Companhia e quaisquer Controladas (e suas respectivas sucessoras, a qualquer título), incluindo, sem limitação, a Companhia, a Incoplast e a Copobras Amazônia; e
- IX. "Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
- 6.31. *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOESC e no jornal "Diário Catarinense", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DOS GARANTIDORES

- 7.1. A Companhia e os Garantidores, de forma solidária, estão adicionalmente obrigados a:
- I. exclusivamente com relação à Companhia disponibilizar em sua página na internet e fornecer ao Agente Fiduciário:



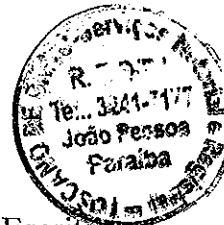
- (a) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ("Auditor Independente"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia"); e
- (b) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término do primeiro semestre de seu exercício social e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia com revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo semestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia");

II. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso I acima, relatório específico de apuração dos Índices Financeiros elaborado pelo Auditor Independente, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, conforme o caso, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Companhia e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (b) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso I acima, declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando (i) a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de



- Emissão e nos Contratos de Garantia; (iii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Companhia e/ou de qualquer dos Garantidores perante os Debenturistas; (iv) que seus bens e ativos foram mantidos devidamente assegurados; e (v) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
- (c) exclusivamente com relação aos Garantidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, declaração firmada pelos Garantidores ou representantes legais dos Garantidores, na forma de seus contratos sociais, atestando (i) a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Companhia e/ou de qualquer dos Garantidores perante os Debenturistas; (iii) que não foram praticados atos em desacordo com seus contratos sociais; e (iv) que possuem patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança;
 - (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso I acima, a documentação comprobatória da utilização, pela Companhia, dos recursos dos Mútuos, integral e exclusivamente, para o pagamento de principal, de juros remuneratórios e/ou demais acessórios, se aplicável, decorrentes dos Avais referidos na Cláusula 6.30.2 acima, inciso XII, alínea (b), item (i), sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, da utilização desses recursos nos termos da Cláusula 6.30.2 acima, inciso XII, alínea (b), item (i), podendo este solicitar à Companhia todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (e) nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, ou, se ali não previstos, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem (ou deversem ter sido) realizados ou, conforme aplicável, publicados ou divulgados, avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais de acionistas e de reuniões do conselho de administração que de alguma forma envolvam o interesse dos Debenturistas;
 - (f) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data que tomar conhecimento, informações a respeito da ocorrência (i) de qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer dos



Garantidores, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia; e/ou (ii) de qualquer Evento de Inadimplemento;

- (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
 - (h) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros contra a Companhia e/ou qualquer dos Garantidores;
 - (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
 - (j) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração (limitado, em qualquer caso, à Primeira Data de Integralização), cópia do protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESC e os competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
 - (k) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESC e registro ou averbação perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos;
 - (l) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de veiculação, cópia do relatório de reavaliação anual da agência classificadora de risco da Companhia, contratada na forma do inciso XVI abaixo; e
 - (m) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, declaração firmada por representantes legais da Companhia acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4 acima;
- III. cumprir, e fazer com que as Controladas da Companhia cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- IV. não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social da Companhia, com os contratos sociais da Copobras Amazônia e da



- Incoplast e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
- V. manter, assim como as Controladas da Companhia, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- VI. manter, e fazer com que as Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- VII. manter, e fazer com que as Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- VIII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e dos demais documentos relacionados à Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, e providenciar tais renovações dentro dos prazos legais e exigidos pelos órgãos públicos competentes;
- IX. não agir em desconformidade com as disposições da Lei Anticorrupção, bem como das demais leis anticorrupção dos países em que desenvolve suas atividades;
- X. adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Lei Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;
- XI. não realizar operações com partes relacionadas, exceto aquelas realizadas no curso ordinário dos negócios da Companhia, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- XII. manter verdadeiras, corretas, consistentes e completas, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e informações contidas (a) nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável; e (b) nos documentos fornecidos pela Companhia, no âmbito da Emissão;



- XIII. não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- XIV. depositar e manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, durante o prazo de vigência das Debêntures;
- XV. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Banco Depositário, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- XVI. contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Companhia, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) da Companhia anualmente, contado da data do respectivo relatório, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de sua veiculação; e (d) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Companhia, a Companhia deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de



Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

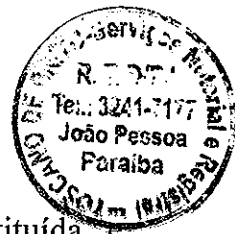
- XVII. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e/ou sobre as Garantias que sejam de responsabilidade da Companhia e, se aplicável, dos Garantidores;
- XVIII. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso II;
- XIX. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- XX. convocar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- XXI. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitados;
- XXII. assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados em (i) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas, (ii) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (iii) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Lei Anticorrupção; e
- XXIII. exclusivamente com relação à Companhia, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Cláusula 7.1 e de outras obrigações expressamente previstas na legislação e regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão:
 - (a) estruturar e manter um adequado e eficiente atendimento aos Debenturistas, com vistas a assegurar tratamento eficiente aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgão destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço;



- (b) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor; e
- XXIV. exclusivamente com relação à Companhia, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
- (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
 - (c) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet e enviar à B3 as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
 - (d) por um prazo de 3 (três) anos contados da respectiva data de divulgação, manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na Internet;
 - (e) observar as disposições da Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
 - (f) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário, ao Coordenador Líder e à B3; e
 - (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

- 8.1. A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:



- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
- VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e todos os seus termos e condições;
- VIII. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, com base nas informações prestadas pela Companhia e pelos Garantidores, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;



- IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse nos termos da Instrução CVM 583;
- XII. não tem qualquer ligação com a Companhia e/ou com qualquer dos Garantidores que o impeça de exercer suas funções;
- XIII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:
- (a) segunda emissão de debêntures da Companhia, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 14 de fevereiro de 2014, representada por 10.000 (dez mil) debêntures não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com prazo de 5 (cinco) anos contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de fevereiro de 2019, sendo a garantia real representada por cessão fiduciária de direitos creditórios e alienação fiduciária de imóveis, e o valor nominal unitário de tais debêntures amortizado em 8 (oito) parcelas semestrais e sucessivas, a partir de 14 de agosto de 2015 e a remuneração paga semestralmente a partir de 14 de agosto de 2014, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento; e
- (b) terceira emissão de debêntures da Companhia, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 20 de agosto de 2015, representada por 10.000 (dez mil) debêntures não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com prazo de 42 (quarenta e dois) meses contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de fevereiro de 2019, sendo a garantia real representada por cessão fiduciária de direitos creditórios e alienação fiduciária de imóveis, e o valor nominal unitário de tais debêntures amortizado em 25 (vinte e cinco) parcelas mensais e sucessivas, a partir de 1º de fevereiro de 2017 e a remuneração paga (i) no período



compreendido entre 20 de agosto de 2015 e 1º de fevereiro de 2017, trimestralmente, a partir de 1º de novembro de 2015; e (ii) no período compreendido entre 1º de março de 2017 (inclusive) e 20 de fevereiro de 2019 (inclusive), mensalmente, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento.

- XIV. tendo em vista o disposto no inciso XIII acima, assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures a que se refere o inciso XIII acima.
- 8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, ou até sua efetiva substituição.
- 8.3. Em caso de destituição, ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
 - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
 - IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la, sendo certo que a CVM



poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

- V. a substituição do Agente Fiduciário (a) deverá ser comunicada à CVM, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 583; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia;
 - VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
 - VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
 - VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 6.31 e 12 abaixo; e
 - IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- I. receberá uma remuneração:
 - (a) de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) por ano, devida pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
 - (b) adicional, em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão e às Debêntures, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, e aprovação, pela Companhia, do relatório de horas, referente às atividades de (i) assessoria aos Debenturistas em



- processo de renegociação requerido pela Companhia;
- (ii) comparecimento em reuniões formais com a Companhia e/ou Debenturistas e/ou assembleias gerais de Debenturistas; e
- (iii) implementação das decisões tomadas pelos Debenturistas;
- (c) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação do IPCA ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
- (d) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, exceto pelo Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR e pela Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- (e) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Companhia e/ou pelos Garantidores, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (c) acima;
- (f) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
- (g) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;
- II. será reembolsado pela Companhia (sem prejuízo da Fiança) por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega de cópia dos



documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) transporte, viagens, alimentação e estadas, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (d) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
- (e) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
- (f) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
- (g) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;

III. poderá, em caso de inadimplência da Companhia e/ou dos Garantidores no pagamento das despesas a que se referem os incisos I e II acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, podendo o Agente



Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e

- IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia e dos Garantidores, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.
- 8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- I. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
 - II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
 - IV. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - V. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - VI. promover nos competentes órgãos, caso a Companhia e/ou os Garantidores não o façam, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e as respectivas averbações de seus aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Companhia para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
 - VII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inconsistências constantes de tais informações, nos termos da Instrução CVM 583;
 - VIII. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;



- IX. verificar a regularidade da constituição das Garantias e dos valores dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- X. examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando, se for o caso, sua expressa e justificada concordância, após aprovação pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas;
- XI. intimar a Companhia ou os Garantidores a reforçar a Alienação Fiduciária de Imóveis e/ou a Cessão Fiduciária, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- XII. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia e/ou de qualquer dos Garantidores, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Companhia e/ou do domicílio dos Garantidores, conforme o caso e, também, da localidade onde se situem os Imóveis Alienados Fiduciariamente;
- XIII. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Companhia;
- XIV. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.2 abaixo;
- XV. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XVI. elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Companhia e os Garantidores enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Companhia (que deverá conter os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:
 - (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Companhia e/ou por

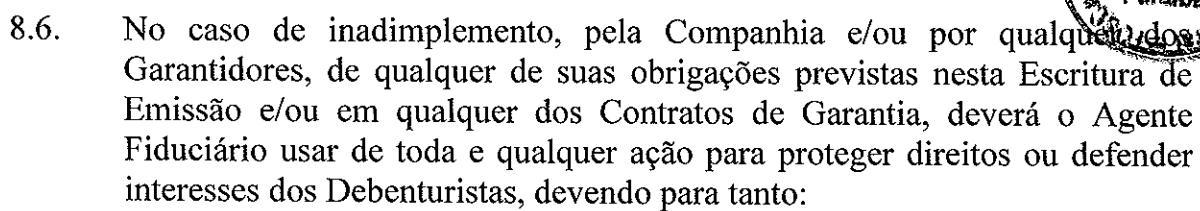


qualquer dos Garantidores, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Companhia e/ou por qualquer dos Garantidores;

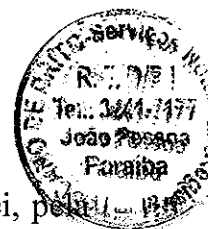
- (b) alterações estatutárias da Companhia ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Companhia, com enfoque nos indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia;
 - (d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) resgate, amortização, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures realizadas pela Companhia;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Companhia;
 - (g) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Companhia e pelos Garantidores nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
 - (i) declaração sobre a suficiência e exequibilidade das Garantias;
 - (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 1º, inciso XI, do Anexo 15, da Instrução CVM 583; e
 - (k) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- XVII. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XVI acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Companhia, ao menos em sua página na Internet, na sede da Companhia, no escritório do Agente Fiduciário ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado, na CVM, na B3 e na sede do Coordenador Líder;
- XVIII. publicar, às expensas da Companhia (sem prejuízo da Fiança), nos termos da Cláusula 6.31 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XVI acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XVII acima;



- XIX. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante, e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XX. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; (b) daquelas relativas à obrigação de manutenção da contratação de agência de classificação de risco para atualização do relatório de classificação de risco das Debêntures, e à obrigação de dar ampla divulgação da atualização do relatório de classificação de risco das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.1 acima, inciso XVI; e (c) daquela relativa à observância dos Índices Financeiros;
- XXI. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, ou, caso não seja possível, nos termos da Cláusula 6.31 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou ciência, de qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer dos Garantidores, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que comunicação de igual teor deve ser enviada à Companhia, à CVM e à B3;
- XXII. divulgar as informações referidas no inciso XVI acima, alínea (j), em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;
- XXIII. divulgar em sua página na Internet as demais informações previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583;
- XXIV. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário; e
- XXV. guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de realização da Comunicação de Encerramento à CVM ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 583.



- com as instruções
dos termos da Cláusula 9



abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 8.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia e os Garantidores.

- 8.10. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 9.2. As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.
- 9.3. A convocação das assembleias gerais de Debenturistas, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.31 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 9.4. As assembleias gerais de Debenturistas, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 9.5. A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.
- 9.6. Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no

mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação mais 1 (uma) Debênture em circulação.

- 9.6.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:
- I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
 - II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 6.18.2 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) de qualquer das Garantias; (h) da criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (j) das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas; (k) das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; ou (l) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento, observado que a renúncia ou o perdão temporário a um Evento de Inadimplemento deverá ser aprovado de acordo com o disposto na Cláusula 9.6 acima.
- 9.7. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Debêntures em circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia e/ou a qualquer dos Garantidores; (ii) a qualquer controlador, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
- 9.8. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
- 9.9. Fica desde já certo e ajustado que esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia poderão ser alterados, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas e somente quando tal alteração decorrer (i) de correção de erro de digitação; ou (ii) da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na denominação social, endereço e telefone, entre outros.



- 9.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.11. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

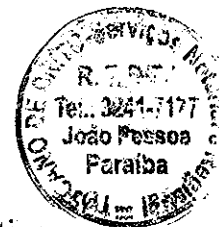
10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DOS GARANTIDORES

- 10.1. A Companhia e os Garantidores, de forma solidária, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declaram que:
- I. a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM; cada uma da Copobras Amazônia e Incoplast é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
 - II. os Garantidores pessoas físicas são capazes para a prática de todos os atos da vida civil, e o estado civil de cada um dos Garantidores é aquele previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;
 - III. estão devidamente autorizados e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia de que são parte e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
 - IV. os representantes legais da Companhia da Copobras Amazônia e da Incoplast que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia de que são parte têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - V. esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia de que são parte e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia e dos Garantidores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
 - VI. exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação perante



qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;

- VII. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia de que são parte e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia ou o contrato social da Copobras Amazônia ou o contrato social da Incoplast; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer dos Garantidores seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer dos Garantidores seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia, exceto pela Cessão Fiduciária e pela Alienação Fiduciária de Imóveis; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer dos Garantidores e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer dos Garantidores e/ou qualquer de seus ativos;
- VIII. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- IX. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia e dos Garantidores, em observância ao princípio da boa-fé;
- X. as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- XI. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;



- XII. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- XIII. estão, assim como as Controladas da Companhia, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, entidades autorreguladoras e/ou instâncias judiciais e/ou administrativas necessárias ao exercício de suas atividades, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como as Controladas da Companhia, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- XIV. observam, assim como os Controladores, Controladas e coligadas da Companhia, e seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores e funcionários, em todos os seus aspectos relevantes, toda e qualquer obrigação decorrente da Lei Anticorrupção ou qualquer outra lei anticorrupção aplicável;
- XV. assim como qualquer dos diretores ou membros de conselho de administração da Companhia, terceiros que mantenham, de qualquer forma, relação com a Companhia, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu benefício e/ou benefício dos Controladores, Controladas e/ou sociedades sob o mesmo controle da Companhia ("Afiliadas") ("Representantes"): (i) não usaram os seus recursos e/ou das Afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) não fizeram qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iii) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou

atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando a, Lei Anticorrupção; ou (iv) não fizeram qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

- XVI. estão, assim como as Controladas da Companhia, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
 - XVII. cada uma da Companhia da Copobras Amazônia e da Incoplast possui, assim como as Controladas da Companhia possuem, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
 - XVIII. seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou no exterior ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição;
 - XIX. não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar a capacidade da Companhia ou de qualquer dos Garantidores de cumprir com as obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos Garantia;
 - XX. inexistem, inclusive em relação às Controladas da Companhia, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos Contratos de Garantia; e
 - XXI. não há qualquer ligação entre a Companhia ou qualquer dos Garantidores e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.
- 10.2. A Companhia e os Garantidores, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário



por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

- 10.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Companhia e os Garantidores obrigam-se a notificar, na mesma data em que tomar(em) conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.31 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada, sem prejuízo da configuração de um Evento de Inadimplemento, nos termos desta Escritura de Emissão.

11. DESPESAS

- 11.1. Correrão por conta da Companhia e dos Garantidores todos os custos incorridos com a Emissão e Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures e das Garantias, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Banco Depositário, do Auditor Independente, da(s) agência(s) de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e/ou às Garantias.

12. COMUNICAÇÕES

- 12.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo o respectivo original ser enviado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio da respectiva comunicação. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.



- I. para a Companhia:
- Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens
Rua Padre Auling 595
88730-000 São Ludgero, SC
- At.: Sr. André Schuett
Sra. Daise Schlickmann
Sr. Diego Schlickmann
Sr. Osni Estevão Jr.
- Telefone: (48) 3657-3000
- Fac-símile: (48) 3657-3011
- Correio Eletrônico: andre.schuett@copobras.com.br
daise@copobras.com.br
diego@copobras.com.br
osni@copobras.com.br
- II. para o Agente Fiduciário:
- Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Ltda.
Rua São Bento 329, 8º andar, sala 87
01011-100 São Paulo, SP
- At.: Sr. Carlos Alberto Bacha
Sr. Matheus Gomes Faria
- Telefone: (11) 3104-6676
- Correio Eletrônico: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br
matheus@simplificpavarini.com.br
fiduciario@simplificpavarini.com.br
- III. para os Garantidores e as Terceiras Outorgantes:
- Mário Schlickmann
Ercilia Fornazza Schlickmann
Avenida Monsenhor Frederico Tombrock 99
88730-000 São Ludgero, SC
- Telefone: (48) 3657-3000
- Fac-símile: (48) 3657-3011
- Correio Eletrônico: andre.schuett@copobras.com.br
daise@copobras.com.br
diego@copobras.com.br
osni@copobras.com.br



Marcelo Schlickmann
Mariangela Bez Werner Schlickmann
Rua Felipe Schilickmann 55
88730-000 São Ludgero, SC
Telefone: (48) 3657-3000
Fac-símile: (48) 3657-3011
Correio Eletrônico: andre.schuett@copobras.com.br
daise@copobras.com.br
diego@copobras.com.br
osni@copobras.com.br

Milton Schlickmann
Ruth Volpato Schlickmann
Avenida Almirante Tamandaré 808
58039-010 João Pessoa, PB
Telefone: (48) 3657-3000
Fac-símile: (48) 3657-3011
Correio Eletrônico: andre.schuett@copobras.com.br
daise@copobras.com.br
diego@copobras.com.br
osni@copobras.com.br

Jânio Dinarte Koch
Zaneide Casagrande Koch
Rua Antônio Philippi 208
88730-000 São Ludgero, SC
Telefone: (48) 3657-3000
Fac-símile: (48) 3657-3011
Correio Eletrônico: andre.schuett@copobras.com.br
daise@copobras.com.br
diego@copobras.com.br
osni@copobras.com.br

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 13.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 13.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas



e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

- 13.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 13.5. As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.
- 13.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

14. LEI DE REGÊNCIA

- 14.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

15. FORO

- 15.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Ludgero, 19 de janeiro de 2018.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Quarta Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, celebrado entre Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Mário Schlickmann, Marcelo Schlickmann, Milton Schlickmann, Jânio Dinarte Koch, Ercília Fornazza Schlickmann, Mariangela Bez Werner Schlickmann, Ruth Volpato Schlickmann e Zaneide Casagrande Koch – Página de Assinaturas (1/2).

COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.027.000-00

Estado de Santa Catarina
Escrivania de Paz de São Ludgero
Município de São Ludgero, Comarca de Braço do Norte
Matheus Alves de Carvalho - Oficial Designado
Av. Nicolau Gesing, 116, Sala A, Centro, São Ludgero - SC, 88730-000 -
(48) 3667-1611 - cartoriosaoaludgero@hotmail.com

RECONHEÇO COMO AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de:
JÂNIO DINARTE KOCH (EYW21742-38K7) *****
MILTON SCHLICKMANN (EYW21743-X27Q) *****
MÁRIO SCHLICKMANN (EYW21744-PAWP) *****
MARCELO SCHLICKMANN (EYW21745-Q1X1) *****

Emolumentos: 4 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 12,60 | 4 Selo de
Fiscalização pago R\$ 7,60 | Total R\$ 20,20 | Recibo Nº: 80465.
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
São Ludgero - 19 de janeiro de 2018
EDERSON BORGES - Escrevente

Estado de Santa Catarina
Escrivania de Paz de São Ludgero
Município de São Ludgero, Comarca de Braço do Norte
Matheus Alves de Carvalho - Oficial Designado
Av. Nicolau Gesing, 116, Sala A, Centro, São Ludgero - SC, 88730-000 -
(48) 3667-1611 - cartoriosaoaludgero@hotmail.com

RECONHEÇO COMO AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de:
RINALDO RABELO FERREIRA (EYW21746-0EWH) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,16 | 1 Selo de
Fiscalização pago R\$ 1,90 | Total R\$ 5,06 | Recibo Nº: 80466.
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
São Ludgero - 19 de janeiro de 2018
EDERSON BORGES - Escrevente



Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Quarta Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, celebrado entre Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Mário Schlickmann, Marcelo Schlickmann, Milton Schlickmann, Jânio Dinarte Koch, Ercília Fornazza Schlickmann, Mariangela Bez Werner Schlickmann, Ruth Volpato Schlickmann e Zaneide Casagrande Koch – Página de Assinaturas (2/2).

MÁRIO SCHLICKMANN

ERCIÍLIA FORNAZZA SCHLICKMANN

MARCELO SCHLICKMANN

MARIANGELA BEZ WERNER
SCHLICKMANN

MILTON SCHLICKMANN

RUTH VOLPATO SCHLICKMANN

JÂNIO DINARTE KOCH

ZANEIDE CASAGRANDE KOCH

Testemunhas

Nome: André Schuett Soares
Id.:
CPF/MF: CPF: 508.937.340-04
RG: 3009168786

Nome: Osni Estevão Junior
Id.:
CPF/MF: CPF: 054.275.249-24
RG: 5.014.799-4

Estado de Santa Catarina
Escritania de Paz de São Ludgero
Município de São Ludgero, Comarca de Braço do Norte
Matheus Alves de Carvalho - Oficial Designado
Av. Nicolau Gesling, 116, Sala A, Centro, São Ludgero - SC, 88730-000
(48) 3667-1611 - carteriossauludgero@hotmail.com

RECONHEÇO COMO AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de:
MÁRIO SCHLICKMANN (EYW21767-BTPN) *****
MÁRIO SCHLICKMANN (EYW21768-07N3) *****
MARCELO SCHLICKMANN (EYW21769-DNU3) *****
MARCELO SCHLICKMANN (EYW21770-MGL0) *****

Emolumentos: 4 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 12,60 | 4 Selo de Fiscalização pago R\$ 7,60 | Total R\$ 20,20 | Recibo Nº: 80465.
Confira os dados do ato em <http://selo.tjse.jus.br/>

São Ludgero - 19 de Janeiro de 2018
EDERSON BORGES - Escrevente

Estado de Santa Catarina
Escritania de Paz de São Ludgero
Município de São Ludgero, Comarca de Braço do Norte
Matheus Alves de Carvalho - Oficial Designado
Av. Nicolau Gesling, 116, Sala A, Centro, São Ludgero - SC, 88730-000
(48) 3667-1611 - carteriossauludgero@hotmail.com

RECONHEÇO COMO AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de:
JÂNIO DINARTE KOCH (EYW21763-IUXN) *****
JÂNIO DINARTE KOCH (EYW21764-X49Z) *****
MILTON SCHLICKMANN (EYW21765-SYOS) *****
MILTON SCHLICKMANN (EYW21766-CHVA) *****

Emolumentos: 4 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 12,60 | 4 Selo de Fiscalização pago R\$ 7,60 | Total R\$ 20,20 | Recibo Nº: 80465.
Confira os dados do ato em <http://selo.tjse.jus.br/>

São Ludgero - 19 de Janeiro de 2018
EDERSON BORGES - Escrevente

Estado de Santa Catarina
Escrivanía de Paz de São Ludgero
Município de São Ludgero, Comarca de Bragança
Matheus Alves de Carvalho - Oficial Designado
Av. Nicolau Gessing, 116, Sala A, Centro, São Ludgero - SC, 89873-000
(48) 3657-1511 - cartoriosaojudgero@hotmail.com



RECONHEÇO COMO AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de:
OSNI ESTÉVÃO JUNIOR (EYW21775-4JRI) *****
ANDRE SCHUETT SOARES (EYW21776-9ODW) *****

Emolumentos: 2 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 6,30 | 2 Selo de
Fiscalização pago R\$ 3,80 | Total R\$ 10,10 | Recibo Nº: 80486.

Confira os dados do ato em <http://selo.tjpc.jus.br/>

Dou. 16, São Ludgero - 19 de Janeiro de 2018

EDERSON BORGES - Escrevente

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS -

Documento protocolado no Livro A-0147, registrado no Livro B-5772
sob No. 766692 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fé:
João Pessoa-PB, 24/01/2018 16:33:17

Antonio Justino de Souto Falcão - Escrevente
EML:R\$ 379,21 FAPEN:R\$ 112,83 FEPJ:R\$ 115,84 ISS:R\$ 118,96

SELO DIGITAL: ABB53422-IBOR

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br/>

